

Resolução N° 02/2015 de 21 de outubro de 2015

Reedita e dá nova redação à Resolução N° 04/2014 de 16 de dezembro de 2014 que regulamenta a prestação de serviços voluntários no âmbito da Faculdade de Odontologia.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições e competências estatutárias, considerando o disposto na Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1° Regular a prestação de serviço voluntário no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 2° Para efeito dessa resolução considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Faculdade de Odontologia com objetivos culturais, educacionais/extensionistas e científicos.

§ 1° O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de contrato e termo de adesão entre a entidade e o (a) prestador (a) do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 3° O termo de adesão deverá ter parecer favorável da Câmara/Assembleia departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 3° Não poderão ser enquadrados como prestadores (as) de serviços voluntários os (as) alunos (as) da graduação.

Seção I

Dos critérios para contratação de prestador de trabalho voluntário

Art. 4° Considerando a Resolução Complementar N° 01/2009 do CEPE, que limita a participação de pessoas externas à UFMG ao máximo de 1/3 do corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu:

- I- A participação de prestador (a) de serviço voluntário deverá ser incluída dentro do limite de pessoal externo;
- II- A determinação contida no inciso I deverá ser aplicada também aos cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 5° Nos projetos de ensino, pesquisa e nas disciplinas a participação de voluntários (as) deverá corresponder ao máximo de 1/3 do pessoal docente formalmente lotado na atividade.

§ 1° Nos casos em que a relação de 1/3 corresponder a uma fração, o quantitativo de voluntários será arredondado para o número imediatamente superior.

§ 2º Os projetos de extensão poderão ter um número de voluntários acima da proporção de 1/3 prevista no caput desse artigo, mediante justificativa do coordenador do projeto, que deverá ser aprovada pelo CENEX.

Art. 6º Independente do setor em que o (a) voluntário (a) atuará o requisito mínimo para a sua contratação é o de ser portador (a) do título de especialista.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada, a Congregação poderá aprovar contratos de prestação de serviços voluntários a profissionais que não atendam o previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O contrato de prestação de serviço voluntário deverá ser aprovado pela Congregação da Faculdade de Odontologia, após manifestação da câmara/assembleia departamental.

§ 1º Os prestadores de serviço voluntário deverão ser selecionados mediante processo seletivo, conduzido pelo departamento envolvido, independentemente do setor de atuação dos mesmos, obedecidos os limites estabelecidos nessa resolução.

§ 2º O contrato de prestação de serviço voluntário será de no máximo 01 (um) ano podendo ser renovado com autorização da Congregação.

§ 3º No caso de renovações não será necessária a realização de processo seletivo.

Art. 8º No caso de alunos de pós-graduação a prestação de serviço voluntário deverá ser autorizada pelo orientador.

Seção II

Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º A emissão de certificado da atividade exercida é de responsabilidade da chefia do departamento ao qual ela está vinculada devendo ser caracterizada como exercício voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme modelo descrito no anexo I da presente resolução.

Art. 10 O departamento deverá designar um (a) supervisor (a) responsável pelo acompanhamento do prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. O (a) supervisor (a) designado (a) será corresponsável pela infração de qualquer norma acadêmica ou administrativa que venha a ser cometida pelo (a) prestador (a) do serviço voluntário.

Art. 11 É expressamente proibido ao (à) prestador (a) de serviço voluntário, sob pena de suspensão do contrato:

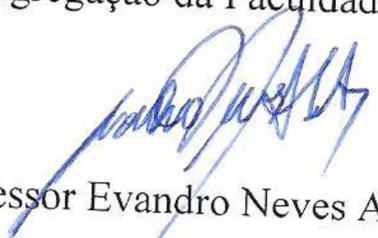
- I- emitir laudos, atestados, receitas ou assinar prontuários e outros documentos em papel timbrado da Faculdade;
- II- avaliar alunos (as) e/ou assumir qualquer função de ensino sem a presença de um (a) docente do quadro efetivo da Faculdade;
- III- assumir qualquer função administrativa.

Art. 12 O contrato de prestação de serviço voluntário poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de ambas as partes.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução Nº 04/2014 de 16 de dezembro de 2014

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia.

Art. 15 A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia.



Professor Evandro Neves Abdo

Presidente da Egrégia Congregação da FOUFMG

Aprovado em Reunião da Congregação
do dia 21 / 10 / 2015.

Anexo 1 da Resolução N° 02/2015 de 21 de Outubro de 2015 .

CERTIFICADO

O Departamento de da Faculdade de Odontologia da UFMG certifica que em conformidade com a Lei n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e com a Resolução n° 02/2015 de 21 de Outubro de 2015 da Egrégia Congregação da FOUFMG, prestou serviço voluntário realizado nesta faculdade, atuando como colaborador na (o) ..(projeto de extensão/disciplina/projeto de pesquisa).....sob supervisão do Professor (a) durante o período de de a de de 20.....

Belo Horizonte, de de 20.....

Prof.
Chefe do Departamento

Prof.
Diretor da Faculdade

